



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.070/2017

INSTITUI O AUMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Institui o aumento do perímetro urbano do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com o abaixo transcrito:

Passa a integrar o perímetro urbano do município a área do polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 0, assinalado em planta anexa e cravado em um canto de cerca na divisa que o imóvel faz com a Av. Limírio Pereira de Melo (Antiga Fepasa) e com Argentina Herculano Silva, daí segue por uma cerca com o rumo de 42°52'17"NE a uma distância de 13,66m até o ponto 1, canto de cerca; daí, deflete-se a direita e segue pela cerca com o rumo de 57°7'4"NE a uma distância de 27,87m até o ponto 2, canto de cerca; daí, deflete-se a direita e segue pela cerca com o rumo de 61°37'10"NE a uma distância de 33,12m até o ponto 3, canto de cerca; daí, deflete-se a direita e segue pela cerca com o rumo de 79°36'32"NE a uma distância de 19,64m até o ponto 4, canto de cerca; daí, deflete-se a direita e segue pela cerca com o rumo 97°19'44"SE a uma distância de 53,26m até o ponto 5, início de córrego, confrontando até aqui com Av. Limírio Pereira de Melo (Antiga Fepasa); daí, deflete-se a direita e segue o rumo 69°38'5"SW pelo córrego com suas curvas e deflexões, divisas naturais a uma distância de 27,11m até o ponto 6, eixo do córrego; daí, deflete-se a esquerda e segue o rumo 53°50'39"SW pelo córrego com suas curvas e deflexões, divisas naturais a uma distância de 13,35m até o ponto 7, eixo do mesmo córrego; daí, deflete-se a esquerda e segue o rumo de 3°54'25"SW pelo córrego com suas curvas e deflexões, divisas naturais a uma distância de 10,87m até o ponto 8, início de divisa; daí, deflete-se a direita e segue pela referida divisa com o rumo de 39°32'5"SW a uma distância de 61,77m até o ponto 9, em um marco a margem da Rua São Miguel, confrontando até aqui com Airton Campagnoli e outros; daí, deflete-se a direita e segue por uma divisa com o rumo de 56°51'0"NW a uma distância de 69,97m até o ponto inicial 0, confrontando até aqui com José Lucas de Souza Lopes e com Argentina Herculano Silva, fechando assim a poligonal.

O polígono acima descrito abrange a área de 0ha.47a.54ca.

Art. 2º A área acima descrita é de propriedade de Airton Donizete Campagnoli e Outros, e encontra-se devidamente registrada na matrícula nº 19.055, às folhas 192 do Livro nº 02-CY de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.





Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75

Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 25 de Agosto de 2017.



Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal